



p/ câmaras

Lei Municipal nº 1.179, de 25 de maio de 2015.

DO 17
29 05 15
1416

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para o Orçamento do Município de Duas Barras, no montante de até 10% (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio a abertura de crédito adicional suplementar, *até o montante de 10% (dez por cento)*, dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal, nº. 4320/64, com a consequente abertura analítica de tais despesas que se darão através de atos próprios do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do art. 43, parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 25 de maio de 2015.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 21 de maio de 2015

APROVADO EM
Única e definitiva
discussão e
25 MAIO 2015
votação

Mensagem nº *07* /2015.

Exmo. Sr. Francisco Fortunato

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista a necessidade de suplementação de dotações orçamentárias, objetivando principalmente a manutenção das despesas de natureza continuada, como folha de pagamentos e encargos, bem como as demais despesas de custeio e possíveis investimentos, materializados em contrapartidas de convênios e afins, necessários e fundamentais para a manutenção da máquina administrativa municipal. Tal solicitação se torna fundamental para que os serviços públicos municipais disponibilizados à população local possam ter continuidade, não obstante o percentual ser plenamente compatível e até mesmo inferior às médias históricas utilizadas nos exercícios anteriores. Ademais já estamos praticamente nos aproximando do final do primeiro semestre, onde se depreende que, o percentual inicialmente aprovado no orçamento municipal para possíveis alterações orçamentárias na ordem de 20 % do Orçamento Municipal está praticamente se esgotando, tornando-se fundamental a solicitação de nova margem de suplementação para a continuidade dos serviços públicos colocados à disposição dos munícipes.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado, em Caráter de URGENCIA URGENTÍSSIMA, e, requerer a dispensa de apreciação desta matéria por parte das Comissões desta Casa.

Atenciosamente,


ALEX RODRIGUES LEITÃO
PREFEITO

Reubi em
22/03/2015
Yonice Gbark



Projeto de LEI N^o 017 de 25 de maio de 2015

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para o Orçamento do Município de Duas Barras no montante até 10 % (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1^o - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional suplementar até o montante de 10 % (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal n^o 4.320/64 com a conseqüente abertura analítica de tais despesas que se darão através de atos próprios do chefe do Poder Executivo.

Art. 2^o - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1^o, Incisos, I, II e III da Lei Federal n^o 4.320/64.

Art. 3^o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 21 de maio de 2015.

APROVADO EM

25 MAIO 2015

ALEX RODRIGUES LEITÃO

PREFEITO